



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 653, de 24 de janeiro de 2013.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal para o NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família".

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, os seguintes profissionais:

- I – 02 (dois) Assistentes Sociais;
- II – 02 (um) Fisioterapeutas;
- III – 01 (um) Educador Físico;
- IV – 01 (um) Psicólogo;
- V – 01 (um) Fonoaudiólogo.

Artigo 2º - Os profissionais acima definidos integrarão o NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Artigo 3º - A jornada de trabalho a ser cumprida pelos profissionais indicados nos incisos I (um), II (dois) e V (cinco) do artigo 1º. (primeiro) será de 20 (vinte) horas semanais cada, ao passo que a jornada de trabalho a ser cumprida pelos profissionais indicados nos incisos III (três) e IV (quatro) que se encontram referidos no artigo 1º. (primeiro) será de 40 (quarenta) horas semanais cada.

Artigo 4º - Os profissionais contratados nos termos desta lei terão como atribuições o atendimento da população do Município, nas suas respectivas especialidades, em conformidade com as exigências regulamentares do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Artigo 5º - Os vencimentos dos profissionais ficam assim definidos:

- I – R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para cada Assistente Social;
- II – R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta) para cada Fisioterapeuta;
- III – R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Educador Físico;
- IV – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Psicólogo;
- V – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para o Fonoaudiólogo.

Artigo 6º - A vinculação dos profissionais componentes do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família com a Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados nos termos desta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§1º - Devido a duração indeterminada do programa mencionado nesta lei, os contratos a se que se refere o *caput* terão sua duração adstrita ao período de existência do programa.

§2º - Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado.

Artigo 8º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, a ele será deferida uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou função pública ocupada e a prevista no artigo 5º.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no *caput* incidem todos os descontos previstos em lei.

Artigo 9º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no NASF prevista no artigo anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito da aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 10 – O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 11 – As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessário.

Artigo 12 – A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual.
- II – a pedido do contratado.
- III – interrupção do programa.
- IV- falta grave cometida pelo contratado.
- V – por interesse da administração pública.

Artigo 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 24 de janeiro de 2013.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa,
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG